

第 47/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款，及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予體育發展基金行政管理委員會主席黃有力學士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與友恆園林綠化工程有限公司簽訂提供「體育發展局轄下體育設施草地保養及護理服務」合同。

二零零七年六月二十二日

社會文化司司長 崔世安

二零零七年六月二十二日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室**第 64/2007 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積 170 平方米，位於澳門半島比厘喇馬忌士街，其上建有 51 及 53 號並標示於物業登記局第 12707 號及第 12708 號樓宇的土地的批給。

二、鑒於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線的規定，將上款所指土地中一幅無帶任何責任或負擔，面積 27 平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道。批出土地的面積改為 143 平方米。

三、本批示即時生效。

二零零七年六月十五日

運輸工務司司長 劉仕堯

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, licenciado Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de tratamento e manutenção dos relvados das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto, a celebrar com a «Companhia de Jardinagem Iau Heng, Limitada».

22 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 22 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 64/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 170 m², situado na península de Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 51 e 53, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 12 707 e 12 708.

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 27 m², passando o terreno concedido a ter a área de 143 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Junho de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第 2553.01 號案卷及
土地委員會第 1/2007 號案卷)

(Processo n.º 2 553.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/2007
da Comissão de Terras)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方—— Armando Aleia de Sousa Lei 及其配偶 Regina Sancha Gabriel。

鑒於：

一、 Armando Aleia de Sousa Lei 與 Regina Sancha Gabriel 以取得共同財產制結婚，兩人均在澳門出生，居於澳門家辣堂街 7 號利美大廈 10 字樓 B，根據以其名義作出的第 131169G 號登錄，共同擁有一幅以租賃制度批出，登記面積 166.45 平方米，經重新測量後更正為 170 平方米，位於澳門半島比厘喇馬忌士街，其上建有 51 及 53 號並標示於物業登記局 B34 冊第 55 頁背頁及 56 頁第 12707 號及第 12708 號樓宇的土地的批給所衍生的權利，包括建築物的所有權。

二、土地在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十月十七日發出的第 4070/1992 號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示。

三、承批人擬重新利用有關土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層，作住宅及商業用途的樓宇，因此向土地工務運輸局遞交有關的建築計劃。根據該局副局長於二零零六年九月十四日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批人於二零零六年十月二十五日向行政長官遞交申請書，請求根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百零七條的規定，批准按照已遞交土地工務運輸局的計劃更改土地的利用及隨後修改批給合同。

五、在組成案卷後，土地工務運輸局計算了應得的回報及制訂修改批給的合同擬本。申請人透過二零零六年十二月二十九日遞交的聲明書，表示接納該擬本。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零七年二月一日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零七年三月六日經行政長官的批示確認。

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Armando Aleia de Sousa Lei e cônjuge, Regina Sancha Gabriel, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Armando Aleia de Sousa Lei e Regina Sancha Gabriel, casados segundo o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais de Macau, com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício «Ribeiro», 10.º andar «B», são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área registral de 166,45 m², rectificada por novas medições para 170 m², situado na península de Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 51 e 53, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob os n.ºs 12 707 e 12 708 a fls. 55v e 56 do livro B34, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 131 169G.

2. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 070/1992, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 17 de Outubro de 2006.

3. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, destinado a habitação e comércio, os concessionários submeteram à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector, de 14 de Setembro de 2006, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentado em 25 de Outubro de 2006, os concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que foi aceite pelos requerentes, mediante declaração apresentada em 29 de Dezembro de 2006.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Fevereiro de 2007, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 6 de Março de 2007.

八、根據對該地點所訂定的街道準線的規定，將一幅在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積27平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道，故批出土地的面積改為143平方米。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人，承批人透過二零零七年四月四日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、本批示規範的合同第八條款訂定因修改批給而應付的溢價金，已透過土地委員會於二零零七年三月二十八日發出的第15/2007號憑單，於二零零七年三月二十九日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號31086），其副本已存於有關案卷內。

十一、合同第十條款第2款所述的保證金已透過土地委員會主席於二零零七年四月三日發出的第1/2007號存款憑單，以現金存款方式提供，該憑單存於土地委員會的案卷內。

第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，登記面積166.45（壹佰陸拾陸點肆伍）平方米，經重新測量後更正為170（壹佰柒拾）平方米，位於澳門半島比厘喇馬忌士街，其上建有51及53號並標示於物業登記局B34冊第55頁背頁及第56頁第12707號及第12708號樓宇，以及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第131169G號，在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十月十七日發出並作為本合同組成部分的第4070/1992號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的土地；

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積27（貳拾柒）平方米，將脫離上項所指土地的地塊歸還給甲方，以便納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

2. 批給土地現時的面積為143（壹佰肆拾叁）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年一月十一日。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

8. De acordo com o alinhamento definido para o local, a parcela de terreno com a área de 27 m², assinalada com a letra «B», na referida planta cadastral, reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública, passando o terreno concedido a ter a área de 143 m².

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 4 de Abril de 2007.

10. O prémio devido pela presente revisão da concessão, estabelecido na cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 29 de Março de 2007 (receita n.º 31 086), através da guia n.º 15/2007, emitida pela Comissão de Terras, em 28 de Março de 2007, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

11. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula décima do contrato foi prestada mediante depósito em dinheiro, através da guia de depósito n.º 1/2007, emitida pelo presidente da Comissão de Terras em 3 de Abril de 2007, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 166,45 m² (cento e sessenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), rectificada por novas medições para 170 m² (cento e setenta metros quadrados), situado na península de Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques onde se encontram construídos os prédios n.ºs 51 e 53, descritos na CRP sob os n.ºs 12 707 e 12 708 a fls. 55v e 56 do livro B34 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 131 169G, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 070/1992, emitida em 17 de Outubro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mencionada planta cadastral, com a área de 27 m² (vinte e sete metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), como via pública.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 143 m² (cento e quarenta e três metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 11 de Janeiro de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7(柒)層高樓宇。
2. 上款所指樓宇的用途如下：
 - 1) 住宅：..... 建築面積 958 平方米；
 - 2) 商業：..... 建築面積 181 平方米。
3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付以下年租：
 - 1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為 \$8.00（澳門幣捌元整），總金額為 1,144.00（澳門幣壹仟壹佰肆拾肆元整）；
 - 2) 在土地利用工程完成後，繳付的租金將改為按以下數值計算：
 - (1) 住宅：建築面積每平方米 \$4.00；
 - (2) 商業：建築面積每平方米 \$6.00。
2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為 18（拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空以字母“A”及“B”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十月十七日發出的第4070/1992號地籍圖中的地塊，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的利用期限，延遲不超過 60（陸拾）日者，處以罰款

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.
2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - 1) Habitação: com a área bruta de construção de 958 m²;
 - 2) Comércio: com a área bruta de construção de 181 m².
3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:
 - 1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam a renda anual no montante global de \$ 1 144,00 (mil cento e quarenta e quatro patacas), correspondente a \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido;
 - 2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:
 - (1) Habitação: \$ 4,00 por metro quadrado de área de bruta de construção;
 - (2) Comércio: \$ 6,00 por metro quadrado de área de bruta de construção.
2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelos segundos outorgantes e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 070/1992, emitida em 17 de Outubro de 2006, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, os segundos outorgantes

每日可達\$5,000.00(澳門幣伍仟元整),延遲超過60(陸拾)日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況,則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

當乙方接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時,須向甲方繳付合同溢價金\$779,437.00(澳門幣柒拾柒萬玖仟肆佰叁拾柒元整)。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定,乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$1,144.00(澳門幣壹仟壹佰肆拾肆元整)。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金,將在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後,應乙方要求,由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓,須事先獲甲方許可,承讓人亦須受本合同修改後的條件約束,尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下,乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00(澳門幣伍萬元整),作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求,在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供一切所需的協助,使其有效執行任務。

ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 779 437,00 (setecentas e setenta e nove mil, quatrocentas e trinta e sete patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 1 144,00 (mil cento e quarenta e quatro patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；及
- 3) 土地的利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；及
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído; e
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta; e
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



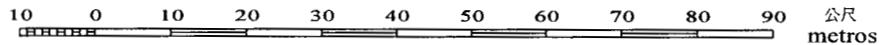
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局04/07/2006第92A170號街道準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.92A170 de 04/07/2006.

比厘喇馬忌士街51-53號
 Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques nº51-53





地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

 面積 " A " = 143 平方米
Área m²

 面積 " B " = 27 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 : 標示編號 12707 及 12708 的部分。
Parcela A : Parte das descrições n.ºs 12707 e 12708.
 - 東北 - 比厘喇馬忌士街 49 號 (n.º 12706);
 - NE - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n.º 49 (n.º 12706);
 - 東南 - 河邊新街 52 號 (n.º 12690) 及 54 號 (n.º 12691);
 - SE - Rua do Almirante Sérgio n.º 52 (n.º 12690) e n.º 54 (n.º 12691);
 - 西南 - 比厘喇馬忌士街 55 號 (n.º 12709);
 - SW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n.º 55 (n.º 12709);
 - 西北 - 比厘喇馬忌士街 (B 地塊);
 - NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Parcela B);
 - B 地塊 : 標示編號 12707 及 12708 的部分。
Parcela B : Parte das descrições n.ºs 12707 e 12708.
 - 東北 - 比厘喇馬忌士街 49 號 (n.º 12706), 為拱廊及地面公共行人道所佔用;
 - NE - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n.º 49 (n.º 12706), em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c;
 - 東南 - A 地塊;
 - SE - Parcela A;
 - 西南 - 比厘喇馬忌士街 55 號 (n.º 12709), 為拱廊及地面公共行人道所佔用;
 - SW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques n.º 55 (n.º 12709), em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c;;
 - 西北 - 比厘喇馬忌士街。
 - NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.
- 備註: - "A+B" 地塊相應為標示編號 12707 及 12708。(AR)
- OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade das descrições n.ºs 12707 e 12708.(AR)
- "B" 地塊, 此部份土地用作公共街道 (拱廊) 用途, 應被清理及歸入澳門特別行政區公產。
A parcela "B" é destinada a via pública (arcada) devendo para o efeito ser desocupada e integrada no domínio público da R.A.E.M..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO